



(PROCESSO Nº 17/2010)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CNPJ: 16.945.990/0001-70

LEI Nº 809 de 20 de dezembro de 2010

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS.**

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Frei Inocência, o **Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos**, os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

**Art. 2º** O Programa terá como principal objeto, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos com segurança.

**Art. 3º** Para o atendimento ao disposto nesta lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo único. A distribuição deverá beneficiar prioritariamente às entidades credenciadas pelo Programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população comprovadamente de baixa renda, através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro, exceto nos últimos seis (06) meses que antecederem a pleito eleitoral federal, estadual e municipal.

**Art. 4º** A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo da Secretaria de Agricultura e EMATER - MG, que baixará as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Agricultura e EMATER - MG poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de outras fontes pertinentes ao seu objeto.



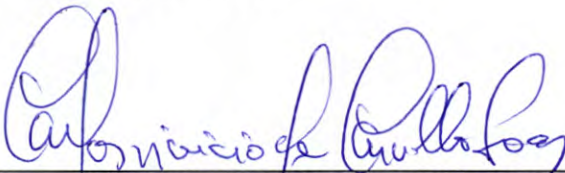
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CNPJ: 16.945.990/0001-70

**Art. 6º** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 20 de dezembro de 2010.



---

Carlos Vinício de Carvalho Soares  
Prefeito Municipal

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 20 de dezembro de 2010.



JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração